

RESOLUÇÃO CEPE N° 015/2014

Ementa: Dispõe sobre a realização de estágio pós-doutoral na Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso II do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE, e tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2014.

RESOLVE,

Art. 1º. Entende-se Pós-Doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio (o Estágio Pós-doutoral) por portador do título de doutor junto a um Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Estágio Pós-doutoral poderá incluir, além da pesquisa, atividades de ensino e de extensão desde que vinculadas a ações desenvolvidas na Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 2º. O Estágio Pós-doutoral tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do sistema de pós-graduação da UPE e melhorar o nível de excelência científica das ações de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º. A duração do Estágio Pós-doutoral será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa, totalizando uma duração máxima de 36 meses.

Parágrafo único. No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-doutoral, o supervisor emitirá um relatório circunstanciado, manifestando-se pela continuidade das atividades do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Art. 4º. As atividades do pesquisador que realiza Estágio Pós-doutoral na UPE serão supervisionadas por docente que deverá estar obrigatoriamente vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE.

Parágrafo único. Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao respectivo Programa de Pós-Graduação poderá aceitar candidato para realização de pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade de supervisionar as atividades de pesquisa realizadas pelo pós-doutorando durante o período do estágio.

Art. 5º. A UPE ao admitir a realização de um Estágio Pós-doutoral na UPE não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do pós-doutorando, limitando-se a disponibilizar somente a infraestrutura já existente.

Art. 6º. Poderão realizar Estágio Pós-doutoral na UPE os portadores do título de Doutor, desde que não sejam integrantes do quadro efetivo da própria UPE e que tenham condições de assumir junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficará vinculado, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as atividades previstas no plano de trabalho.



Art. 7º. O candidato à realização de estágio pós-doutoral na UPE deverá formalizar o seu pedido de estágio ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando o grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades e anexando ao seu pedido a seguinte documentação:

- I. Carta de aceite expedida pelo docente que será o responsável pela supervisão das atividades a serem realizadas durante o estágio;
- II. Cópia do diploma de Doutor;
- III. Cópia do currículo gerado na plataforma LATTES, e, no caso de estrangeiros, currículo impresso com detalhamento de toda a produção intelectual do candidato, afiliação institucional e atividades de pesquisa anteriormente realizadas;
- IV. Plano de trabalho, contendo o projeto de pesquisa (no máximo 20 páginas), as atividades de ensino ou outras atividades previstas e pactuadas previamente com o supervisor do estágio;
- V. Declaração de que dispõe de tempo integral e que poderá se dedicar exclusiva às atividades que serão desenvolvidas durante o estágio;
- VI. Documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício.

Art. 8º. O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, com matrícula em "Estágio Pós-doutoral" a ser realizada junto à respectiva Secretaria, via sistema Atrio.

Art. 9º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao receber o pedido deverá submeter o processo do candidato à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, e o resultado desta análise (aprovado ou reprovado) deverá ser homologado pelo CGA da unidade de ensino, que informará à PROPEGE em caso de aprovação para o devido cadastro.

Art. 10. Quando o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos este deverá vir acompanhado da aprovação no Comitê de Ética competente.

Art. 11. Ao final do período de estágio, o pós-doutorando deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas, constando inclusive o detalhamento das produções científicas desenvolvidas no período.

§1º. A apresentação em sessão pública do relatório de atividades realizadas durante o estágio deve ser parte obrigatória do processo de avaliação do desempenho do pós-doutorando.

§2º. No caso de estágios com duração de mais de 12 meses, deverá ser exigido do pós-doutorando a apresentação de artigo científico aceito ou publicado em periódico da área, como requisito à avaliação do seu desempenho.

§3º. O relatório final apresentado pelo pós-doutorando, assim como a ata da sessão pública no qual este relatório foi apresentado e o parecer do supervisor deverão compor um processo avaliativo a ser apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que decidirá pela aprovação ou não do estágio.

§4º. Nos casos de reprovação do relatório de estágio poderá, a critério do Colegiado, ser concedido prazo máximo de 30 dias para realização de ajustes, sendo que decorrido este prazo um novo processo deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que decidirá pela aprovação ou não do estágio em caráter definitivo.

Art. 12. Após aprovação do relatório final apresentado pelo pós-doutorando, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação poderá então solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a emissão de certidão atestando a realização do estágio.

Art. 13. Os Programas de Pós-Graduação deverão adaptar, quando necessário, os seus regulamentos internos em relação ao disposto na presente norma, comunicando amplamente as exigências dispostas na mesma.



Art. 14. A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a UPE.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 27 de fevereiro de 2014.



Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado
PRESIDENTE



